

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P. 21
ATO: PM 800	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P. 19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade Oeste Mineira de Informática		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.000557/2000-54		
PARECER Nº: CNE/CES 309/2001.	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade Oeste Mineira de Informática, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., com vistas a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para nova análise e a CGLNES entendeu que a IES atendeu as diligências solicitadas e acostou aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, encontrando-se agora em condições de ser apreciado pela CES/CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório nº 0215/2000, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade Oeste Mineira de Informática, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

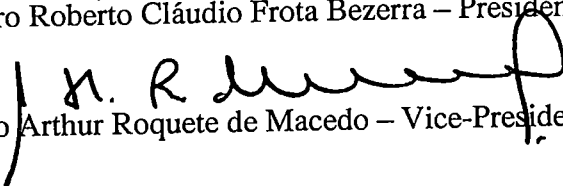
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001

30/4/01



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0215 / 2000

Processo : 23000.000557/2000-54
Interessado : Faculdade Oeste Mineira de Informática
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Oeste Mineira de Informática, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

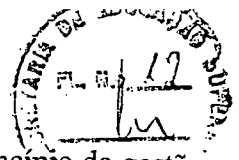
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. A instituição foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.438, de 1º de outubro de 1999, que autorizou o funcionamento do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

O texto regimental é composto por 169 artigos, distribuídos em 9 títulos, 29 capítulos, 29 seções e 2 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI, VII).



O artigo 7º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 8º, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho Superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora escolherá o dirigente, conforme disposto no artigo 22 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Executivo da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, em especial em seu artigo 2º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 12, III, que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 44 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 57, § 1º), a exigência de catálogo de curso (art. 69) e ao ingresso na instituição (arts. 63 e 64). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 69, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 116 dispõe que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 99 ao dispor sobre a frequência dos discentes.

No artigo 75 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 78 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 49 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

No artigo 6º estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Dos dispositivos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

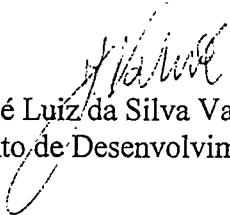
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III – CONCLUSÃO

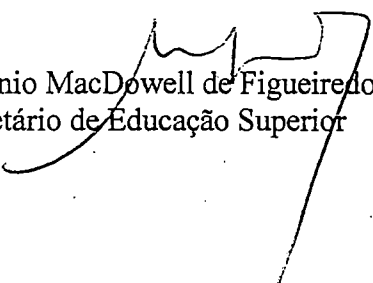
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Oeste Mineira de Informática, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., com sede no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 8 de novembro de 2000.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.000557/2000-54		Data da análise: 29/8/2000	
Mantenedora: Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis		IES: Faculdade Oeste-Mineira de Informática	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
Formação profissional (II)	3º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	3º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VI, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	7º, 8º;	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	21; 22	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	2º; 12, III; 44	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	44	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	57, § 1º	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	69	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	69, par. ún.	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	116	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	99	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	75	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	78	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	63	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	64	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	49	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	6º	X	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora